

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.924.138/0001-01, com sede administrativa na Praça Carrijo, nº 01, Centro - Mineiros - GO, neste ato representado pela Senhora **CINARA STOCK SOARES CARDOSO**, brasileira, casada, Secretária Municipal Interina de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 6188967 – SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 918.753.820-20, residente e domiciliada na Rua Theodor Johana Cristina Michels, Qd 76, Lt10, Setor Boa Vista, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 187, de 06 de abril de 2026, doravante denominados simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, o(a) profissional **F M CORDEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Travessa W 3, S/N, Q. 06, L 03, Setor Rodrigues, CEP 75.832-135, em Mineiros/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.317.055/0001-47, por seu representante legal, o(a) profissional **FERNANDO MARTINS CORDEIRO**, brasileiro, médico, nascido em 27 de agosto de 1990, inscrito no CRM-GO sob o nº 35155, portador do CPF (MF) sob o n.º 025.217.381-31, CI/RG nº 4736417 2ª Via SSP/GO, NIS/PIS/PASEP sob nº 139.03082.31-6, residente e domiciliado na Rua Travessa W 3, S/N, Q. 06, L 03, Setor Rodrigues, CEP 75.832-135, fone (62) 9.9937-7726, doravante denominado de **CREDENCIADO**, tem justo e CREDENCIADO, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do **Edital de Chamamento Para Credenciamento de Profissionais e Empresas da Área Médica Hospitalar nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás aos 15 dias do mês de dezembro de 2025, estando às partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e bem assim ao teor da Instrução Normativa n.º 08/2023 do TCM/GO, alterada pela Instrução Normativa nº 10/2024, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, como **Clinico Geral**, sob o sistema de **plantões**, visando prestar serviços médicos de urgência e emergência, dentro de suas aptidões técnico-profissionais, com devido zelo, urbanidade e dedicação, realizando o estimado de **15 (quinze) plantões mensais de 12h** junto ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração, registrado por meio de **fiscalização, eletrônica (ponto eletrônico, etc...) ou física, quanto ao cumprimento de horário de trabalho**, com independência técnica e sob a Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, abrangendo os serviços que se seguem: consultas, exames, devendo encaminhar os serviços de maior complexidade, indicar internações hospitalares, solicitar exames complementares, reavaliando pacientes sob sua responsabilidade e outros procedimentos aqui não especificados, desde que possíveis de serem realizados e dentro das limitações do contratado.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os plantões serão pagos de acordo com a espécie realizada, tendo como base a tabela de valores aprovada por ato normativo do Conselho Municipal de Saúde, homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ass. Digitalmente:  
KENETY ADAMS RODRIGUES FERREIRA DUTRA

30/04/2026 14:01:37 -0300

Ass. Digitalmente:  
LIVIA MARIA FARIA LEAO MACHADO

30/04/2026 11:03:44 -0300

Ass. Digitalmente:  
F. M. CORDEIRO LTDA

30/04/2026 10:05:58 -0300

Ass. Digitalmente:  
INGRID CHAGAS DOS SANTOS

30/04/2026 13:03:37 -0300

Ass. Digitalmente:  
MARCONELIA MARTINS ALMEIDA

30/04/2026 08:04:07 -0300

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:** Quanto à prescrição de medicamentos, obriga-se o contratado a seguir rigorosamente os termos da Portaria SMS nº 20 de 20/12/2018, que regulamenta a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde sob gestão municipal, e estabelece que a prescrição de medicamentos não constantes da REMUME deverá ser encaminhada à Farmácia Municipal de Alto Custo, através do Formulário de utilização de medicamentos não constantes da REMUME/Mineiros.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA:** O **CREDENCIADO** compromete-se a prestar os serviços contratados em qualquer outra unidade da rede própria (pública), conveniada e/ou credenciada (rede privada), caso haja determinação de seu coordenador

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** São partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO e seus anexos, cujas regras e obrigações devem ser rigorosamente observadas e cumpridas pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, contados da entrega da(s) frequência(s) e/ou fatura(s) do mês correspondente, devidamente atestada pelo departamento responsável, de acordo com os serviços comprovadamente prestados, calculados conforme Tabela de Preços aprovada no Conselho Municipal de Saúde.

Para efeito de programação da Secretaria Municipal de Finanças/Fundo Municipal de Saúde, o **CREDENCIADO** receberá pelos plantões a importância mensal estimada de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, de acordo com o número e espécie realizadas.

O **CREDENCIANTE** deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento terá vigência a partir do dia **01 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, desde que haja consenso entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, o valor global a ser despendido pelo **CREDENCIANTE**, durante a vigência deste instrumento.

As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária: 10 1001 10 302 0059 9074 - SUS TENTABILIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU - 20262061 319034 (102) - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONT.TER.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município, com observância das seguintes regras:

**I - O CREDENCIADO (A)** atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e

Ass. Digitalmente:  
KENETY ADAMS RODRIGUES FERREIRA DUTRA

30/04/2026 14:01:37 -0300

Ass. Digitalmente:  
LIVIA MARIA FARIA LEO MACHADO

30/04/2026 11:03:44 -0300

Ass. Digitalmente:  
F.M. CORDEIRO LTDA

30/04/2026 10:05:58 -0300

Ass. Digitalmente:  
INGRID CHAGAS DOS SANTOS

30/04/2026 13:03:37 -0300

Ass. Digitalmente:  
MARCONELIA MARTINS ALMEIDA

30/04/2026 08:04:07 -0300

meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

II - Dado aos serviços a serem prestados e executados, o **CREDENCIADO (A)**, não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela Coordenação da Unidade, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CREDENCIADO (A)**;

II - Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO (A)** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

III - Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constitui prerrogativa do **CREDENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (A):**

I - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

II - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

III - Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV - Aceitar a auditoria do **CREDENCIANTE**, que poderá ser realizada por intermédio de seus **CREDENCIADOS** ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio. As pessoas qualificadas e designadas pelo **CREDENCIANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

V - Comparecer ao seu local de trabalho conforme carga horária estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

VI - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões, e às condições exigidas por ocasião da realização de credenciamento;

VII - Cumprir com pontualidade e assiduidade, obedecendo seus horários de chegada determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

VIII - Tratar com respeito e cooperação os outros enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem e demais profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

IX - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

X – Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CREDENCIANTE**;

Ass. Digitalmente:  
KENETY ADAMS RODRIGUES FERREIRA DUTRA

30/04/2026 14:01:37 -0300

Ass. Digitalmente:  
LIVIA MARIA FARIA LEO MACHADO

30/04/2026 11:03:44 -0300

Ass. Digitalmente:  
F.M. CORDEIRO LTDA

30/04/2026 10:05:58 -0300

Ass. Digitalmente:  
INGRID CHAGAS DOS SANTOS

30/04/2026 13:03:37 -0300

Ass. Digitalmente:  
MARCONELIA MARTINS ALMEIDA

30/04/2026 08:04:07 -0300

**XI** – Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato;

**XII** - Não cobrar dos enfermos e/ou pacientes encaminhados pelo **CREDENCIANTE** para a execução dos serviços CREDENCIADOS, qualquer importância ou valor.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo **Sr. Kenety Adams Rodrigues Ferreira Dutra, CPF nº 043.626.141-33**, ora designado(a) como fiscal do contrato e, na sua ausência, por um dos Superintendentes da Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicadas pela fiscalização, e não implicará corresponsabilidade pela execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada, podendo ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas sem prejuízo das elencadas na Lei nº. 14.133/2021.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;
- b) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os dias não trabalhados pelo **CREDENCIADO** serão descontados, proporcionalmente, considerando o valor hora/trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o **CREDENCIADO** pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei de Licitações.

O presente credenciamento poderá ser rescindido extraordinariamente a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros, do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba e realização de concurso

Ass. Digitalmente:  
KENETY ADAMS RODRIGUES FERREIRA DUTRA

30/04/2026 14:01:37 -0300

Ass. Digitalmente:  
LIVIA MARIA FARIA LEO MACHADO

30/04/2026 11:03:44 -0300

Ass. Digitalmente:  
F.M. CORDEIRO LTDA

30/04/2026 10:05:58 -0300

Ass. Digitalmente:  
INGRID CHAGAS DOS SANTOS

30/04/2026 13:03:37 -0300

Ass. Digitalmente:  
MARCONELIA MARTINS ALMEIDA

30/04/2026 08:04:07 -0300



**Processo nº 2026029733**

público, o que será objeto de comunicação prévia pelo **CREDENCIANTE**, mediante aviso ao **CREDENCIADO (A)**, com antecedência de 15 (quinze) dias;

II - Por mútuo consentimento e mediante manifestação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e pelo Sistema Único de Saúde, pelas regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

É competente o Foro desta Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Mineiros, 30 de abril de 2026.

**CREDENCIANTE:**

**CINARA STOCK SOARES CARDOSO**  
Secretária Municipal Interina de Saúde

**CREDENCIADO:**

**F M CORDEIRO LTDA**  
FERNANDO MARTINS CORDEIRO-proprietário  
MÉDICO CRM/GO-35155

**FISCAL DO CONTRATO:**

**KENETY ADAMS RODRIGUES FERREIRA DUTRA**  
CPF nº 043.626.141-33

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_  
CPF

02) \_\_\_\_\_  
CPF

Ass. Digitalmente:  
KENETY ADAMS RODRIGUES FERREIRA DUTRA

30/04/2026 14:01:37 -0300

Ass. Digitalmente:  
LIVIA MARIA FARIA LEAO MACHADO

30/04/2026 11:03:44 -0300

Ass. Digitalmente:  
F M CORDEIRO LTDA

30/04/2026 10:05:58 -0300

Ass. Digitalmente:  
INGRID CHAGAS DOS SANTOS

30/04/2026 13:03:37 -0300

Ass. Digitalmente:  
MARCONELIA MARTINS ALMEIDA

30/04/2026 08:04:07 -0300